

CONSIDERAÇÕES DOC ELETROWATT- SENAC PREGÃO 020/2019

rennan@brasolare.com.br <rennan@brasolare.com.br>

Sex, 03/01/2020 09:56

Para: Roberto Monte (Licitação) <robertomonte@ro.senac.br>

📎 2 anexos (166 KB)

eletrowatts Portal do Contribuinte.pdf; FAC_SIMILE_Resposta_Impugnação_Agromotores_PP_020_2019_Energia_Solar.pdf;

Bom dia,

Seguem considerações sobre a documentação apresentada pela empresa ELETROWATT SOLAR EIRELE no pregão presencial nº 020/2019 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-RO):

1) Atestados de capacidade técnica não possuem potência similar ao projeto licitado. De acordo com termo de referência serão instaladas duas subestações de 112.5 kVA, portanto conectados dois geradores solares de 112.2 kWp. Entende-se que atestados devem ser de pelo menos 112,2 kWp. O Atestado de obra com maior potência é de 45.44 kWp.

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – Item 12.2

1.) Não possuem reconhecimento de assinatura em cartório.

Conforme Edital – CONSIDERAÇÃO GERAL SOBRE DOCUMENTOS - Item 5.2.2

2) Atestado de capacidade técnica de RODÃO BRAGA RIBEIRO não possui data e período de instalação (como solicita o termo de referência).

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – Item 12.2 b).

2.1) Data de registro da ART de RODÃO BRAGA RIBEIRO, 24 de junho de 2019, é anterior ao contrato de trabalho, assinado em 07 de novembro de 2019, do engenheiro ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA PINHEIRO com a licitante. Importante destacar que ART não foi emitida pela empresa ELETROWATT, presume-se que o serviço foi prestado pelo Eng. Antônio de Pádua e não pela licitante.

3) Não identificamos documento de identidade da proprietária.

Conforme Edital – HABILITAÇÃO JURÍDICA - 5.1.2 d).

4) A empresa não está regular no Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, conforme anexo.

Conforme Edital – REGULARIDADE FISCAL - 5.1.3 e).

5) Se consideradas as ART's emitidas em que consta o nome da ELETROWATTS como empresa responsável, não se soma o número mínimo de 10 ART's solicitadas no edital. Importante acrescentar, que também não se atende o quesito definido após pedido de impugnação, mesmo nas ART'S emitidas por seus responsáveis técnicos, de que pelo menos uma das ART's seja de no mínimo 67,00 kWp, correspondendo a aproximadamente 30% da capacidade total prevista de 224.40 kWp.

Conforme CIRC. N.0 2019.0039/CPLP, datada de 03/12/2019. Item 12.3.

6) Não foi apresentado Certificado de Capacidade Técnica, expedido pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos, que assegurem as garantias dos equipamentos envolvidos no gerador de energia.

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – Item 12.7.

7) Não foi apresentado Técnico de Segurança prestador de serviços ou funcionário da licitante.

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – Item 12.4 c).

8) Não foram apresentadas cópias autenticadas de Contratos de trabalho dos Engenheiros.

Conforme Edital – CONSIDERAÇÃO GERAL SOBRE DOCUMENTOS - Item 5.2.2.

At,